

água, a antiga usina hidrelétrica, o antigo canal de concreto que levava água até a usina e a capela do local.

2. O segmento BA-142 passa a ter início no ponto 1, de coordenada plana aproximada (c.p.a) E=240.885 e N=8.561.904; segue o limite do PNCD em sentido sul até o ponto 2, de c.p.a E=224.904 e N=8.561.722; segue a linha de buffer de 50m das linhas da COELBA até o ponto 3, de c.p.a E=237482 e N=8559947.328, segue ao sul até o limite do PNCD até a linha de buffer de 20m do limite do PNCD no ponto 4, de c.p.a. E=237.501 e N=8.559.921, segue nesta linha até o início da linha de buffer de 50m da BA-142, no ponto 5, de c.p.a E=238002 e N=8.560.197, segue por esta linha até o limite do PNCD no ponto 6, de c.p.a E=240.850 e N=8.561.097, segue o limite do PNCD ao sul até o ponto 7, de c.p.a E=240.836 e N=8.560.992, segue a linha de buffer de 50m da rodovia até o ponto 8, de c.p.a E=238.048 e N=8.560.108, segue até o ponto 9, de c.p.a E=238048 e N= 8.560.108, segue até o limite do PNCD no ponto 10, de c.p.a E=238.015 e N=8.560.168, segue o limite do PNCD até o ponto 11, de c.p.a. E=237.288 e N=8.559.708, segue a linha de buffer de 50m das linhas da COELBA até o ponto 12, de c.p.a E=240.580,771 e E=8.561.689, segue em linha reta até a margem direita do rio Paraguaçu no ponto 13, de c.p.a E=240.544 e N=8.561.778, segue até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

3. O segmento BA-142 totaliza 81,32 ha.

Art. 3º. Alterar o texto do PM do PNCD, para ampliar a zona Primitiva nas áreas do segmento BA-142, que compreendem os meandros da margem direita do rio Paraguaçu, sem existência de instalações ou antropização, as quais passam a fazer parte da zona Primitiva.

Art. 4º. Alterar o texto do PM do PNCD, estabelecendo o segmento Mucugê na nova zona de Uso Intensivo, com as seguintes características:

I - O segmento Mucugê compreende a área antropizada dentro do então segmento rodovia BA-142, na zona de Uso Conflitante, em parte da área desapropriada ao sul do rio Paraguaçu, que passará a contemplar as estruturas e atividades que estavam previstas para o segmento Capa Bode, na então zona de Uso Intensivo.

II - O segmento Mucugê tem início no ponto 1, de c.p.a. E=238.455 e N=8.560.769, segue em linha reta em sentido à BA-142, até o ponto 2, de c.p.a E=238.610 e N= 8.560.563, segue acompanhando o limite do Parque Nacional até o ponto 3, de c.p.a 237.518 e N=8.559.893, segue em linha reta até o ponto 4, de c.p.a. E=237.344 e N=8.560.152, segue em linha reta até o ponto 5, de c.p.a. E=237.688 e N=8.560.383, segue em linha reta até o ponto 6, de c.p.a. E=238.419 e N=8.560.553, segue em linha reta até o ponto 7, de c.p.a E= 238.323 e N=8.560.691, segue até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

III - O segmento Mucugê totaliza 34,26 ha.

IV - A criação do segmento Mucugê não altera a necessidade de adequação da linha de transmissão da COELBA e nem da estrada BA-142, como previsto no PM.

V - A instalação das estruturas sede administrativa, centro de visitantes, centro de operações e posto de fiscalização definidas para o para o segmento Capa Bode passam a ser previstas para este segmento.

Art. 5º. Alterar o texto do PM do PNCD, estabelecendo dois segmentos de zona de Recuperação no atual segmento BA-142, denominados segmentos Paraguaçu I e II.

§ 1º. O segmento Paraguaçu I corresponde a uma área utilizada atualmente para fins agrícolas a oeste do segmento Mucugê.

§ 2º. O segmento Paraguaçu I tem início no ponto 1, de c.p.a E= 237.604 e N=8.560.474, acompanha o limite da zona de Uso Conflitante até o ponto 2, de c.p.a E= 237.665 e N= 8.560.368, segue o limite da zona de Uso Intensivo Mucugê até o ponto 3, de c.p.a. E= 237.426 N=8.560.030, segue o limite da zona de Uso Conflitante até o ponto 4, de c.p.a. E= 237.288 e N= 8.559.708, segue pelo limite do PNCD até o ponto 5, de c.p.a. E=236.813 e N= 8.559.367, segue até o ponto 6, de c.p.a. E=236.787 e N= 8.559.617, segue em linha reta até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

§ 3º. O segmento Paraguaçu I totaliza 22,31 ha.

§ 4º. O segmento Paraguaçu II corresponde à área onde atualmente há pontos de extração de areia e pedra, trilhas e depósito de entulhos a leste do segmento Mucugê.

§ 5º. O segmento Paraguaçu II tem início no ponto 1, de c.p.a. E= 240.885 e N=8.561.904, segue o limite do PNCD ao sul até o ponto 2, de c.p.a. E=240.850 e N= 8.561.097, segue o limite da zona de Uso Conflitante até o ponto 3, de c.p.a. E= 238.588 e N= 8.560.601, segue até a margem direita do rio Paraguaçu até o ponto 4, de c.p.a. E= 238.455 e N= 8.560.769, segue a jusante da margem direita do rio Paraguaçu até o ponto inicial desta descrição (UTM 24 L, Datum SIRGAS 2000).

§ 6º. O segmento Paraguaçu II totaliza 148,69 ha.

Art. 6º. Alterar o PM do PNCD, para incorporar áreas ao segmento Paraguaçu, da zona de Recuperação, hoje ocupadas por linhas de transmissão, estação de tratamento de água de Mucugê, da atual zona de Uso Conflitante, uma vez retiradas as instalações ou adequadas aos propósitos pretendidos;

Art. 7º. Alterar o PM do PNCD, para estabelecer como instalações para o segmento Capa Bode um posto de fiscalização e estruturas para a visitação, a serem definidas após levantamento do perfil do visitante e estudos de viabilidade técnica e econômica.

Art. 8º. Alterar o texto do PM do PNCD em relação à descrição do segmento BA-142 da zona de Uso Conflitante e incluir descrição para o segmento Paraguaçu II, conforme abaixo:

I - Implantar atividade de caminhada e ciclismo na via denominada Ciclotrilha de Mucugê, ficando proibidos o acesso e o trânsito de veículos automotores.

II - Antes da implantação das atividades de visitação no segmento, o Parque Nacional deve obter a autorização formal dos proprietários das áreas dentro das quais haverá a visitação, enquanto não forem indenizadas.

III - Para o início da prática estipula-se o número de 150 visitantes por dia, número que pode ser modificado conforme os dados levantados por meio de monitoramento.

IV - Realizar monitoramento dos impactos da visitação, por meio dos seguintes indicadores: volume de lixo encontrado no percurso, total em metros quadrados de percurso de trilha erodidos, número e comprimento de trilhas não oficiais, número de acidentes entre ciclistas e pedestres, sendo que o monitoramento pode ser realizado por meio de parceria com outras entidades ou voluntariado.

V - Elaborar e executar projeto para conversão da Ciclotrilha de Mucugê em uma ciclovia, de modo a aumentar a acessibilidade dos visitantes, devendo o projeto deve prever a utilização conjunta de pedestres, ciclistas e pessoas com mobilidade reduzida, sinalização e interpretação ambiental, construção de obras de transposição do córrego do Moreira e do córrego existente no meio do trecho, e o traçado que já vem sendo utilizado para esta trilha deve ser aproveitado ao máximo possível.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 313, DE 9 DE MAIO DE 2017

Alteração pontual - Plano de Manejo do Parque Nacional (PN) da Serra dos Órgãos (Processo 02126.012887/2016-63)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, aprovado pela Portaria No 045, de 21 de julho de 2008;

Considerando o disposto no processo nº 02126.012887/2016-63; resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, aprovado pela Portaria No 045, de 21 de julho de 2008, conforme Anexo; e

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO

Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, aprovado pela ICMBio Portaria No 045, de 21 de julho de 2008.

Encarte IV - 4.5. Normas Gerais da Unidade de Conservação

Nova redação relativa consumo bebida alcoólica -

O consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior do Parque é proibido. Exceção somente para o consumo de bebida alcoólica no interior das residências funcionais e nas áreas concessionadas onde será permitido o consumo de alimentos e bebidas, desde que não se localizem em áreas montanhosas. (Pág. 236)

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE MAIO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 142.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "d", item "I", e "F", item "1", e IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 142.608.030,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e oito mil e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
VALOR									
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							29.622.530
28 846		Operações Especiais							29.622.530
28 846		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES)							29.622.530
		Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Construção de Berços nos Dólfins do Atalaia com Retroárea no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo	F	5	3	90	0	100	29.622.530
2086		Transporte Aquaviário							100.577.753
26 784		Atividades							10.000.000
26 784		Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos							10.000.000
		Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sul	F	3	3	90	0	100	10.000.000
26 784		Projetos							80.000.000
26 784		Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR)							80.000.000
		Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná							80.000.000



26 121	2086 12KP	Implantação do Sistema de Carga Inteligente e Cadeia Logística Inteligente - Nacional	F	3	3	90	0	100	10.000.000
26 121	2086 12KP 0001		F	4	3	90	0	100	70.000.000
26 784	2086 12Y0	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Maceió (AL)	F	4	3	90	0	100	8.577.753
26 784	2086 12Y0 1795		F	4	3	90	0	100	8.577.753
26 784	2086 15CX	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE)	F	3	3	90	0	100	1.000.000
26 784	2086 15CX 0023		F	3	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									130.200.283
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									130.200.283

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2086		Transporte Aquaviário							10.673.568
		Atividades							
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias							870.800
26 784	2086 4349 0001	Manutenção das Hidrovias - Nacional	F	4	2	90	0	100	870.800
		Projetos							
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							9.802.768
26 784	2086 127G 0203	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Itamarati - AM	F	4	3	90	0	100	9.802.768
TOTAL - FISCAL									9.802.768
TOTAL - SEGURIDADE									10.673.568
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									10.673.568

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2017		Aviação Civil							1.584.179
		Projetos							
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							1.400.000
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional	F	3	3	90	0	280	1.400.000
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal							184.179
26 781	2017 14UC 0001	Construção, Reforma e Reparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Nacional	F	3	2	90	0	280	184.179
TOTAL - FISCAL									184.179
TOTAL - SEGURIDADE									1.584.179
TOTAL - GERAL									0
TOTAL - GERAL									1.584.179

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							150.000
		Atividades							
15 128	2116 6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos							150.000
15 128	2116 6438 0001	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos - Nacional	F	3	2	90	0	681	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2084		Recursos Hídricos							150.000
		Atividades							
22 544	2084 2397	Levantamentos Hidrogeológicos							150.000
22 544	2084 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional	F	3	2	90	0	281	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							29.622.530
		Operações Especiais							
28 846	0909 00HT	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A a 23 no Porto de Santos (SP)							29.622.530



28 846	0909 00HT 0035	Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12A a 23 no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	F	5	3	90	0	100	29.622.530
2086		Transporte Aquaviário							29.622.530
		Atividades							110.380.521
26 121	2086 20B9	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC	F	3	3	90	0	100	8.577.753
26 121	2086 20B9 0001	Estudos para o Planejamento do Setor Portuário - PAC - Nacional							8.577.753
26 784	2086 212A	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos	F	4	3	90	0	100	80.000.000
26 784	2086 212A 0030	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sudeste							70.000.000
26 784	2086 212A 0040	Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Sul	F	4	3	90	0	100	70.000.000
		Projetos							10.000.000
26 784	2086 1220	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR)	F	4	3	90	0	100	10.000.000
26 784	2086 1220 0041	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR) - No Estado do Paraná							10.000.000
26 784	2086 12Y0	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Maceió (AL)	F	4	3	90	0	100	1.000.000
26 784	2086 12Y0 1795	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Maceió (AL) - No Município de Maceió - AL							1.000.000
26 784	2086 14KV	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP	F	4	3	90	0	100	1.000.000
26 784	2086 14KV 0035	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP - No Estado de São Paulo							9.802.768
26 784	2086 15CX	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE)	F	4	3	90	0	100	9.802.768
26 784	2086 15CX 0023	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							1.000.000
			F	4	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									140.003.051
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.003.051

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR		
2086		Transporte Aquaviário								870.800	
		Atividades									
26 784	2086 4349	Manutenção das Hidrovias	F	3	2	90	0	100		870.800	
26 784	2086 4349 0001	Manutenção das Hidrovias - Nacional								870.800	
TOTAL - FISCAL										870.800	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										870.800	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00	Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR		
2017		Aviação Civil								1.584.179	
		Projetos									
26 781	2017 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	F	4	3	90	0	280		1.400.000	
26 781	2017 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional								1.400.000	
26 781	2017 14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal	F	4	2	90	0	280		1.400.000	
26 781	2017 14UC 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal - Nacional								184.179	
TOTAL - FISCAL										1.584.179	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.584.179	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 27 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.000564/2017-47, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA AUXILIADORA ZUAZO SALLES MONIZ, CPF: 027.272.932-91, filha maior inválida do anistiado político EUCLIDES SOBREIRA ZUAZO, CPF: 009.500.252-91, Matrícula SIAPE 1532161, em caráter temporário, enquanto durar a invalidez, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 02 de janeiro de 2017, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.001138/2014-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de imóvel rural da União com área de 5.584.170 ha, constituído por terreno de marinha, seus acréscidos e várzea, localizado no Rio Amazonas, no trecho conhecido como Canal do Norte, denominado de Ilha do Aruás, município de Vitória do Jari/AP, com registro lavrado na Matrícula nº 26, Livro nº E-2, às Folhas 29/31, de 1º de outubro de 2013, no Cartório Civil de Registro de Imóveis Vara Única da Comarca de Vitória do Jari.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput está cadastrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o nº 0070.0100001-01 e foi declarado de interesse do serviço público pela Portaria SPU nº 402, de 12 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2013, Seção 1, p. 91.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social e implantação de Projeto Agroextrativista - PAE em favor de comunidades tradicionais com cerca de 90 (noventa) famílias ribeirinhas, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, contando a partir da assinatura do contrato, para que o cessionário promova a regularização fundiária em favor das famílias daquelas comunidades.

Art. 3º A cessão será por tempo indeterminado.

Art. 4º O cessionário deverá transferir, coletiva ou individual e gratuita, o direito real de uso do imóvel da União descrito e caracterizado no art. 1º às famílias moradoras das comunidades da Ilha do Aruás.

§ 1º A transferência do direito real de uso previsto no caput deverá ser outorgada por prazo indeterminado, uma vez que garante o direito à moradia e a subsistência das famílias ribeirinhas.

§ 2º Quando da transferência do imóvel à população beneficiada, deverá constar do contrato cláusula que restrinja o direito real de uso às terras da União ao período de vazante, não se estendendo tal direito ao corpo d'água, nos períodos de cheia.

§ 3º Quando da transferência do imóvel à população beneficiada, deverá constar do contrato cláusula proibitiva, sob pena de perda do benefício, sem direito a indenização, quanto à alienação, locação, ou qualquer outra modalidade, que venha a dar posse ou propriedade a outro que não o beneficiário;

§ 4º A Superintendência do Patrimônio da União no Amapá deverá figurar como interveniente no contrato a ser firmado entre o cessionário e os beneficiários finais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de